



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO - RELATÓRIO FINAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/039-PMA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021-PMA.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA/PA – SEMEIA.

VANESSA AMÂNCIO DE LIMA, advogada, funcionária pública municipal contratada, e nomeada a partir de 22/05/2023, através de Portaria Municipal nº 135/2023-GP, para exercer a função de **Controladora Geral**.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, sobre o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato **Administrativo nº 2021/039-PMA** da **Dispensa de Licitação nº. 016/2021**, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e o Locador **JOELSON AZEVEDO FONSECA**, CPF nº. 279.794.822-04, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA**, situado na Rua João de Abreu, nº. 1756, com prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **15 de abril de 2025** até **15 de abril de 2026**.

Ademais, veio instruído nos autos pedido de reajuste do valor do contrato, o qual é plenamente viável pela análise desde Controle Interno.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro - Abaetetuba – PA – CEP: 68440-000 – CNPJ: 05.105.127/0001-99
Fone: (91) 3751-2022

Vanessa Amancio de Lima
Controladora Geral
Portaria nº 054/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Analisou-se o Processo e a Minuta do Contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) expedido por profissional credenciado, verificou-se ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.

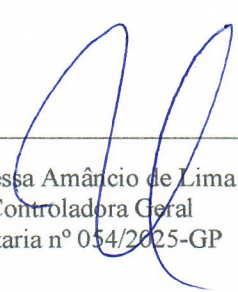
O Parecer Jurídico foi favorável a possibilidade de concessão do aditivo de prazo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como ao reajuste.

Salvo melhor juízo, esta Controladoria declara que o referido processo aparentemente se encontra revestido das formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Abaetetuba, 07 de abril de 2025.



Vanessa Amâncio de Lima
Controladora Geral
Portaria nº 054/2025-GP

Vanessa Amâncio de Lima
Controladora Geral
Portaria nº 054/2025